

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL**



**I – DO OBJETO**

Trata-se de justificativa para celebração de Termo de Colaboração, por meio de dispensa de chamamento público, nos termos dos artigos 2º, VII, e 30, VI, da Lei Nacional nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, para a execução de ações educacionais de educação infantil na modalidade creche e pré-escola.

**II – DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA A SER CELEBRADO**

Educação Infantil é a fase que envolve crianças de 1 a 5 anos de idade, considerada a primeira etapa da Educação Básica. Seu objetivo é o desenvolvimento integral das crianças, seja cognitivo, físico e socioemocional. Esta fase está dividida em dois segmentos: creche (crianças de 1 a 3 anos) e pré-escola (crianças de 4 a 5 anos e 11 meses).

O Plano Nacional de Educação, publicado pela Lei Nacional nº 13.005/2014, estabeleceu como metas a universalização do atendimento da educação infantil em pré-escola (crianças de 4 e 5 anos), até o ano de 2016, e a ampliação do atendimento da educação infantil em creche (crianças de 0 a 3 anos) de, no mínimo, 50% da demanda, até o final da vigência do PNE (2024). As metas podem ser alcançadas tanto por meio do oferecimento de vagas em unidades da rede escolar pública, como pelo estabelecimento de parcerias firmadas com a sociedade civil.

Ainda que o ideal seja a ampliação da rede pública municipal para o atendimento integral em espaços próprios, Contagem ainda não conta com o número de vagas suficientes para universalizar o atendimento na pré-escola e ampliar o atendimento mínimo em creches, de forma que ainda é necessária a manutenção de parcerias com instituições sem fins lucrativos que prestam esse serviço, como forma de garantir o direito constitucional de acesso à educação para toda e qualquer criança.

Por essa razão, é fundamental a pactuação de Termos de Colaboração com instituições qualificadas para realizar o atendimento de crianças de 1 a 5 anos, de forma a garantir o acesso gratuito à educação infantil de qualidade.

### III – DA NECESSIDADE DE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO COM DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO



Até o ano de 2016, a parceria entre a administração pública e a sociedade civil organizada era formalizada por meio de termos de convênios, disciplinados pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal 788/2007. No entanto, desde 01 de janeiro de 2017 encontra-se em vigor a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A partir dela, o convênio não pode mais ser utilizado para a contratação com a sociedade civil organizada, tão somente para reger parcerias entre entes públicos. Os instrumentos para tal passam a ser os Termos de Colaboração e Fomento. O primeiro visa formalizar as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, e o segundo visa formalizar as parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil.

A nova lei estabelece, como regra, o chamamento público prévio à celebração dos instrumentos contratuais, visando incentivar a participação e o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas OSCs. No entanto, o artigo 30, inciso VI, excetua da regra, atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social. No caso em questão, trata-se de ação continuada da política educacional, indispensável para a garantia do direito à educação infantil.

Ademais, considerando que o ano letivo está em pleno curso, de forma que diversos estudantes já estão matriculados na instituição **Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM** desde janeiro de 2017, já tendo estabelecido vínculos com educadores e professores, e considerando, ainda, que a instituição se encontra em local de fácil acesso às famílias, é necessária a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com a instituição **Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM**, para a manutenção das atividades de educação infantil até o final do ano letivo de 2018

### V – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESCOLHIDA

- SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR - SEAM: CNPJ 22.741.466/0001-80, Rua Dorotéia Thompson nº 136, Bairro: Los Angeles, CEP: 32042-600 Contagem/MG.

A **Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM** é uma instituição que desenvolve atividades em educação infantil há anos, tendo plena capacidade para o atendimento educacional de


crianças entre 1 e 5 anos. A instituição está inscrita no Conselho Municipal de Educação, e conta com alvará de funcionamento escolar vigente. A INSTITUIÇÃO já é referência em educação infantil na regional Petrolândia, sendo constantemente demandada pela população para atendimento de famílias com crianças em idade escolar infantil.

A INSTITUIÇÃO já firmou diversas parcerias com a administração pública para executar ações de educação infantil, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, que orientam a atuação tanto do poder público quanto das entidades da sociedade civil que exercem atividades de interesse público, não tendo qualquer pendência junto ao poder público que desabone suas atividades ou que coloque sob suspeição sua capacidade de executar parcerias com o Município.

Assim, por dedicar-se, há anos, ao atendimento de crianças na educação infantil, gerindo de forma ilibada os recursos financeiros e humanos necessários para tal, a INSTITUIÇÃO demonstra ter experiência suficiente para conduzir, com eficácia e dentro dos preceitos legais, o Termo de Parceria para educação infantil.

Assim, tendo em vista o artigo 32, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, publique-se a presente Justificativa, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações. Após isso, não havendo impugnações, ou sendo estas injustificadas, seja elaborado e publicado o Termo de Colaboração com a entidade o **Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM** para prestar serviços de educação infantil.

Contagem, 10 de Janeiro de 2018.

  
**Cláudia de Cássia Viera Batista Aguiar**  
Diretora Administrativo - Financeiro

  
**Joaquim Antônio Gonçalves**  
Secretário Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

(Decreto Municipal 079, de 04 de Maio de 2017)

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO	
Nº	ANO
47	2017
<b>EMISSÃO</b>	06/11/2017
<b>VALIDADE</b>	05/11/2018

*05*

**RAZÃO SOCIAL / PROFISSIONAL**  
 Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor

ENDEREÇO	Nº	CEP	Telefone Fixo
Dorotéia Thompson	136	32.042-600	31-3398.1211

**CNPJ:**  
2.741.466/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

**PRESIDENTE:** Paulo Sérgio da Silva

**DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:**  
 Promover a educação infantil e atendimento em regime de creche paracrianças, conforme preceitua a legislação vigente em conformidade com a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 - Primeira Infância.

**COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA (referência ao art. 28, IV, do Dec. Municipal 30/2017)**

1) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Não se aplica	à	Não se aplica
2) Conselho Municipal de Assistência Social	Não se aplica	à	Não se aplica
3) Conselho Municipal do Idoso de Contagem	Não se aplica	à	Não se aplica
4) Conselho Municipal da Educação	Não se aplica	à	Não se aplica
5) OUTRAS COMPROVAÇÕES	Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Educação; Termo de Convênio nº 001/2014, 3º, 4º, 5º Termo aditivo do Convênio citado celebrado com a Secretaria Municipal de educação		

**CREDENCIAMENTO**

A Comissão de Credenciamento, em observância aos termos do Decreto Municipal nº 079/2017, certifica que a Organização da Sociedade Civil acima apresentou a documentação exigida pela legislação pertinente para efeito do credenciamento previsto pelo art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parcerias com a Administração Pública do Município de Contagem, mediante dispensa de chamamento público para realização de atividades voltadas ou vinculadas à Educação.

Declararam os membros da Comissão, sob pena de responsabilização pessoal, que conferiram os documentos apresentados, atestando pela sua regularidade e atendimento integral aos requisitos do Decreto Municipal nº 079/2017.

*Soraya*  
**Soraya Aparecida Damasceno Souza**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

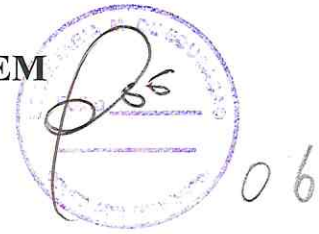
*Frederico Soares Vilarinho*  
**Frederico Soares Vilarinho**  
**Membro da Secretaria Municipal de Educação**

*Creonty*  
**Creonty Machado Gusmão**  
**Membro da Secretaria Municipal da Saúde**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## MINUTA

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 031/2017

PA. Nº 031/2017 DISPENSA Nº 031/2017

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Bernardo Monteiro, nº 1000, Contagem/MG portador do CPF 593.304.496-20 e RG MG-2.091.385 SSP/MG, e do outro lado a **SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR - SEAM**, com sede na rua Dorotéia Thompson 136, Bairro Los Angeles, Contagem/MG CEP: 32042-600, inscrito no **CNPJ sob nº 22.741.466/0001-80**, representada neste ato, por seu Presidente, Paulo Sérgio da Silva, portador da Identidade RG nº M-4.285.091. inscrito no CPF sob o nº 770.824.356-49 doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 031/2017, Processo Administrativo nº 031/2017, tem por objeto o desenvolvimento de **ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, em observância das diretrizes da Lei Nacional nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, e da Lei Nacional nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB.

**1.2** O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à **OSC**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o desenvolvimento integral das crianças, seja cognitivo, físico e socioemocional.

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

**1.3** Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 031/2017, acompanhado de seus anexos, e a proposta da **OSC**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **11 meses**, com início a partir da data de sua assinatura.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 208.448,20 (duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- **1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 fonte 211901**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 56.277-0, Agência nº1633-0, do Banco do Brasil**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

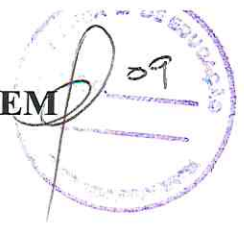
### 5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Convênio, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC.
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- f) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- g) promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na ENTIDADE;
- h) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- i) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- j) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



9

paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- k) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- l) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- m) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

## 5.2. COMPETE À OSC:

- a) Atender, gratuitamente, crianças de 03 anos a 05 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- c) afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência do Convênio, conforme especificações da SEDUC;
- d) comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- e) apresentar à SEDUC, mapeamento atualizado trimestralmente das crianças atendidas na instituição, para a realização do monitoramento das atividades;
- f) atender às crianças conforme calendário apresentado, justificando as possíveis alterações através de ofício, com antecipação de 10 dias;
- g) garantir o atendimento ininterrupto durante a ano civil para as crianças do regime de funcionamento integral e no mínimo 200 dias letivos para o regime de funcionamento parcial;
- h) implementar ações junto às famílias, garantindo 75% da frequência de todas as crianças;
- i) garantir a inclusão e o atendimento de crianças com deficiência;
- j) desenvolver ações de formação continuada para seus profissionais;
- k) participar das atividades de formação e das reuniões realizadas pela SEDUC;
- l) atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- m) elaborar e implementar o Projeto Político-pedagógico, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC) as orientações da SEDUC e a Cláusula Sexta deste Convênio;
- n) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- o) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- p) manter a autorização de funcionamento junto ao CMEC a partir da implementação do Sistema Municipal de Ensino.
- q) manter lista de espera atualizada com dados das crianças para análise de demanda;
- r) informar às famílias das crianças atendidas sobre as condições do convênio com registro em ata;
- s) encaminhar à SEDUC termo de compromisso assinado pelo responsável da criança atendida.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- t) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- u) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- v) Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- w) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- x) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- y) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- z) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- aa) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- bb) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- cc) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- dd) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;
- ee) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- ff) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- gg) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**;
- hh) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- ii) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- jj) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- kk) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

6.1. Cabe à ENTIDADE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do CMEC e as orientações da SEDUC, elaborar e executar seu Projeto Político -Pedagógico.

§ 1º A elaboração do Projeto Político -Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CMEC e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º O Projeto Político-pedagógico será avaliado pela SEDUC, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

7.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Ana Paula Rodrigues de Souza, matrícula nº 145755-8** lotada na Secretaria de Educação.

7.3. A gestora da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

7.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

**Parágrafo único:** Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 23, de 16 de Agosto de 2017

- **Lucimara Alves da Silva – Matrícula 01136352;**
- **Marilda Francisca Silveira de Brito – Matrícula 01475017;**
- **Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 1427284.**

8.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

## CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

9.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

9.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

9.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

9.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 10.1** A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 10.2** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 031/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
- 10.3** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 10.4** Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.
- 10.5** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 10.6** Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- 10.7** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 10.8.** A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 10.9** A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.
- 10.10** A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do



presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**11.1.** Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

**11.2** É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

**11.3** Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

**11.4** A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

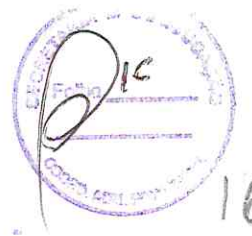
**12.1** A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**12.2** Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**12.3** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente n.º 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

**12.4** Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**12.5** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no



prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

**12.6** A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

**Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**14.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

**Parágrafo único:** Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, de de 2018.

**JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Educação

**PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:





**PLANO DE TRABALHO - 2018**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

**1.1 PMC**

SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ENDEREÇO**

Rua Portugal, 20

**CIDADE**

Contagem

**UF**  
MG

**CEP**

**BAIRRO**

Glória

**DDD/FONE**

**GESTOR DA PARCERIA**

Ana Paula Rodrigues de Souza

**LOTAÇÃO**

SEDUC

**MATRÍCULA**

145755-8

Coordenadora Pedagógica

**E-MAIL GESTOR DA PARCERIA**

ana.souza12@edu.contagem.mg.gov.br

**1.2 OSC**

**NOME**

SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR - SEAM/ Centro de  
Educação Infantil Lirios do Vale

**CNPJ**

22.741.466/0001-80

**ENDEREÇO**

Rua Dorotéia Thompson, 136

**CIDADE**

Contagem

**UF**  
MG

**CEP**

32042-600

**BAIRRO**

Los Angeles

**DDD/FONE**

3133981211

**LEI DE UTILIDADE PÚBLICA**

1.944

**BANCO**

BANCO DO BRASIL - 001

**AG**

1633-0

**CC**

56.277-0

**NOME DA AGÊNCIA**

ELDORADO

**E-MAIL**

seamliriodovale@hotmail.com

**1.3 DIRIGENTE**

**NOME DO RESPONSÁVEL**

Paulo Sérgio da Silva

**CPF**

770.824.356-49

**NÚMERO DO EXPEDIDOR**

14 285.091

**CARGO**

PRESIDENTE

**FUNÇÃO**

DIRETORIA

**PERÍODO DE MANDATO**

02/02/2015 a 02/02/2018

**ENDEREÇO**

Rua José Maria Santana, 47

**BAIRRO**

Fonte Grande

**CIDADE**

Contagem

**UF**

MG

**CEP**

32013-490

**DDD/FONE**

99144-7571

**E-MAIL:**

seamliriodovale@hotmail.com

**ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO**

**2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**2.1 - PROGRAMA DE GOVERNO:**

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil.

**2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Garantir atendimento de educação infantil / 1ª Infância - crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade - período integral e parcial, possibilitando o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social.



**MODO DE EXECUÇÃO:**

31/12/2018

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

Justifica a presente proposta a necessidade de garantir atendimento de educação infantil para as crianças da comunidade local e bairros adjacentes primando pela qualidade, respeito e dignidade. O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BARRIOS DO VALE busca, além de atender com a educação infantil, favorecer a convivência familiar e comunitária. Contribuir para a formação integral da criança, fomentando sua auto confiança, favorecendo sua convivência comunitária familiar. A Creche tem também preocupação de manter a estrutura física da escola a fim de atender as necessidades da comunidade escolar e garantir acomodações com segurança e com liberdade de movimento para as crianças.

**METAS**

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01	Atender as crianças de acordo com o informado no Censo Escolar 2017	63	02/2018 a 31/12/2018
	Garantir o atendimento da educação infantil com profissionais conforme normativas do Conselho de Educação de Contagem	7	02/2018 a 31/12/2018
	Realizar encontros de capacitação e qualificação os profissionais contratados de acordo com as formações da SEDUC	4	02/2018 a 31/12/2018
04	Prestar contas nos prazos e de acordo com as determinações contidas na legislação em vigor (lei 13019/14, Dec. Municipal 30/17 e demais)	12	02/2018 a 31/12/2018

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
01	ATENDER O QUANTITATIVO DE CRIANÇAS CONFORME INFORMADO NO CENSO ESCOLAR DO ANO ANTERIOR	63	75%	02/18	12/18	Coordenador Pedagógico
02	CONTRATAR FUNCIONARIOS QUALIFICADOS PARA GARANTIR UMA APRENDIZAGEM LÚDICA ATRAVES DE BRINCADEIRAS E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, BEM COMO PROVIDENCIAR MATERIAL	7	100%	02/18	12/18	DIRETORIA
	REALIZAR ENCONTROS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS DE ACORDO COM AS FORMAÇÕES DA SEDUC	4	100%	02/18	12/18	Coordenador Pedagógico
04	PRESTAÇÃO DE CONTAS EM DIA COM O PODER PÚBLICO E A COMUNIDADE, OBSERVANDO AS DATAS E PRAZOS DE RECEBIMENTO DAS VERBAS E ENTREGA DE DOCUMENTOS.	12	100%	02/18	12/18	Diretoria e Contabilidade

**2 - INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

Meta 1: lista de presença encaminhada mensalmente; Meta 2: hollerith, folhas de ponto e comprovantes de pagamento de funcionários; Meta 3: relatórios de capacitação/qualificação, programação do encontro, lista de presença de participantes nos encontros e fotos; Meta 4 - relatórios de prestação de contas de acordo com o Decreto Municipal.

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2018

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor (Mês)	Valor Total da Despesa
Pessoal (folha e encargos)	07 (funcionarios)	R\$ 15.338,41	R\$ 168.722,51
Contas de Consumo (água, energia elétrica, internet e telefone)	fatura (custo médio)	R\$ 2.674,42	R\$ 29.418,69
Serviços de Terceiros Pessoa Física	01 Contrato	R\$ 937,00	R\$ 10.307,00
<b>TOTAL 2018</b>		<b>R\$ 18.949,83</b>	<b>R\$ 208.448,20</b>

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

2018

META	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
	R\$ 20.844,82	R\$ 20.844,82	R\$ 20.844,82	R\$ 20.844,82	R\$ 20.844,82	R\$ 20.844,82
VALOR TOTAL 2018	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
	R\$ 20.844,82	R\$ 20.844,82	R\$ 20.844,82	R\$ 20.844,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Dois e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)

**CONTRAPARTIDA**

prevista na Lei 13.019/2014

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

Prestação de Contas parcial tem periodicidade mensal, de acordo com os pagamentos das despesas descritas no quadro de METAS (3 - 3.1 e 3.2) e final.

Formo para apresentação das contas: **Mensal e FINAL**

**PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Segue anexo Planilhas de Custos do ano de 2018.

**APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO N° /2017 de / / composto pela (OSC) **SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR - SEAM/ CENTRO DE EDUCAÇÃO ANTIL LIRIOS DO VALE.**

Contagem - MG, 19 de dezembro de 2017.

**Ana Paula Rodrigues de Souza**  
**GESTORA DA PARCERIA**

**Joaquim Antonio Gonçalves**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
Secretária Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário



21

OFÍCIO Nº.: 205/2017 DAF – SEDUC

Contagem, 19/ Dezembro/2017

### SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente:  
**Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor – SEAM**

Projeto, Programa ou Evento:  
**Repasse de recursos financeiros para manutenção do Ensino Infantil.**

**PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TERMO**

Início: (estimado)	Término: (estimado)
Janeiro / 2018	Dezembro / 2018

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração para atendimento de educação infantil conforme Plano de Trabalho e planilha de despesa, partes integrantes do processo administrativo.

DESEMBOLSO FINANCEIRO						
	CONCEDENTE			PROPONENTE		
	Parcela (s)	Parcela (s) R\$	Total R\$	Parcela (s)	Parcela (s) R\$	Total R\$
FUNDEB (2018)	10	R\$ 20.844,82	R\$ 208.448,20			
<b>Total</b>			<b>R\$ 208.448,20</b>	<b>Total</b>		

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo, para o exercício de 2018 correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
FUNDEB (2018)	1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente termo.

**Joaquim Antônio Gonçalves**  
Secretária Municipal de Educação

Ilma. Sra.  
Marilena Chaves  
Sec. De Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCOLO

Nº.: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Funcionário: \_\_\_\_\_

**AUTORIZADO COAF**  
Esta autorização refere-se a autorização de execução orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

AUTORIZADO COAF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Marilena Chaves**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Matricula: 0148844-3

**Beatriz de Oliveira Góes**  
Secretaria Municipal Adjunta de Governo  
Matricula: 1488275

**Igor de Oliveira Marques**  
Sec. Adj. Executivo de Administração  
Matricula: 016633-2

**Gilberto Silva Ramos**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matricula: 0148815

20 12 17  
15 12  
Carolina

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Portugal nº 20 - Bairro da Glória - Contagem  
[seducaobasica@gmail.com](mailto:seducaobasica@gmail.com)  
3352-5605/ 3352-5406

### Parecer Técnico

Reconhecendo a atribuição do ente municipal para providenciar serviços essenciais à população, bem como a insuficiência de sua atuação solitária para fazer frente a todas as demandas, destaca-se que o município não tem condições de atender diretamente ao público referido nessa parceria, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois, além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica da unidade Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM, Rua Dorotéia Thompson nº 136, Bairro Los Angeles, CEP: 32.042-600, email: [seamliriodovale@hotmail.com](mailto:seamliriodovale@hotmail.com). são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho, em anexo, cumpre os requisitos legais exigidos para o mesmo, tendo sido aprovado pela Administração Municipal. Ademais, o mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A entidade desenvolve suas atividades, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM) na realização, em mútua cooperação, desta parceria. Inclusive, nesse ponto, cumpre ressaltar a imprescindibilidades da atuação das organizações da sociedade civil em substituição ao Estado na prestação de direitos fundamentais, nesse caso, a consecução do direito fundamental à educação com qualidade, e a garantia da educação infantil para crianças de 0 a 5 anos.

Se observa pelo Plano de Trabalho apresentado, a viabilidade de sua execução, tanto em termos de metas a serem atingidas quanto em relação ao cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.





23

Ademais, considerando que a instituição Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM têm autorização de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação, entendemos que ela atende às orientações normativas deste mesmo Conselho.

A fiscalização da execução da parceria será realizada pela Comissão de Monitoramento, que irá utilizar de relatórios técnicos para monitorar e avaliar a execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, além de exercer suas competências elencadas na cláusula 8.2 do Termo de Colaboração.

O gestor designado para a parceria foi a servidora Ana Paula Rodrigues de Souza , matrícula 145755-8, lotado na Secretaria de Educação de Contagem, no cargo de Gestor Pedagógico conforme cláusula 7.2 do Termo de Colaboração, e realizará o acompanhamento e a fiscalização da parceria nos termos da cláusula 7.1 do mesmo instrumento (fls. 6), enquanto estiver gestora pedagógica dessa secretaria.

A comissão de monitoramento foi designada por meio da portaria Seduc nº 23, de 16 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial de Contagem, do dia 16 de agosto de 2017.

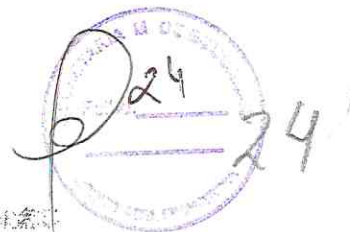
- Lucimara Alves da Silva – Matrícula 01136352
- Marilda Francisca Silveira de Brito – Matrícula 01475017
- Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 1427284

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a instituição Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, estando presente, *in casu*, todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Contagem/MG, 08 de Janeiro de 2018.

  
**Ana Paula Rodrigues de Souza**  
**GESTORA PEDAGÓGICA**

  
**Joaquim Antônio Gonçalves**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Se sim, existe alguma orientação para esse material eletrônico?

RESPOSTA:

As peças deverão ser elaboradas conforme orientações do Anexo VII - Conteúdo Da Proposta Técnica.

ANEXO 1 – BRIEFING

Abaixo questionamentos em relação ao briefing.

Qual o logotipo que deverá ser utilizado na Campanha que será apresentada?  
Onde a agência licitante poderá ter acesso a essa marca?

Resposta: Em relação aos questionamentos 1 e 2 acima informamos que essas questões já foram respondidas no Questionamento 01.

Contagem, 16/08/2017.

Comissão Permanente de Licitações

**Secretaria Municipal  
de Educação**

PORTARIA SEDUC Nº 23, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Designa membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização da execução de Parcerias celebradas entre a Secretaria de Educação e as organizações da sociedade civil, para a consecução de Atividades Educacionais de Educação Infantil, conforme estabelecido na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização da execução de Parcerias celebradas entre a Secretaria de Educação e as organizações da sociedade civil, cujo objeto esteja relacionado às Atividades Educacionais de Educação Infantil:

- Lucimara Alves da Silva, Matrícula 01136352;
- Marilda Francisca Silveira de Brito, Matrícula 01475017;
- Maria Silene Oliveira de Andrade, Matrícula 1427284.

Art. 2º – A presente Comissão será designada pelo nome Comissão de Monitoramento e Avaliação de Atividades Educacionais de Educação Infantil, cuja sigla será CMA-EEI.

Art. 3º - A CMA-EEI é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento, aprimoramento, padronização e controle de resultados do conjunto de parcerias firmadas entre a SEDUC e organizações da sociedade civil cujos objetos estejam relacionados à execução de atividades educacionais de educação infantil, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos termos do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 4º – A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova Portaria, que altere expressamente os membros da CMA-EEI

Parágrafo Único. A alteração dos membros da CMA-EEI ensejará a elaboração de Termos Aditivos em todos os Termos de Parceria monitorados e avaliados por ela.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Secretaria Municipal de Educação, Contagem, em 16 de agosto de 2017.

Joaquim Antônio Gonçalves  
Secretário de Educação



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC  
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.  
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



OF/SEDUC/DAF/Nº016/2018

Contagem, 12 de Janeiro de 2018.

**REF.: Encaminha Processo Administrativo e solicita Parecer Jurídico para celebração de Termo de Colaboração**

Prezado Sr. Procurador,

Com cordiais cumprimentos, encaminho o processo administrativo para elaboração de parecer jurídico com vistas à celebração de Termo de Colaboração para garantir o atendimento na Educação Infantil na Modalidade Creche e Pré-Escola, em conformidade com a Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 30/2017 e Orientação Normativa nº 6/2017.

Por tratar-se de ação continuada da Educação, não será feito o chamamento público para seleção de entidades, de acordo com o Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, abaixo transcrito:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Informo, na oportunidade, que a organização da sociedade civil parceira, **Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM**, foi previamente credenciada.

Coloco-me à disposição para quaisquer outras informações julgadas necessárias e antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

**Joaquim Antônio Gonçalves**  
Secretário Municipal de Educação

Ao  
**Sr. Afonso José de Andrade**  
Procurador Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Contagem





**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento Jurídico Consultivo



**Parecer nº. 84/2018 - DJC/PGM**

**Processo Administrativo PGM: 80/2018**

**Assunto: Ações de Educação Infantil na modalidade creche e pré-escola**

**Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)**

**EMENTA: PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – LEI 13.005/2014 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – POSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE RESSALVA.** 1. Celebração de Termo de Colaboração com dispensa de chamamento público, para atividades voltadas ou vinculadas à educação infantil, com base no art. 30, VI, da lei 13.019/2014. 2. Credenciamento prévio realizado. 3. Possibilidade jurídica da avença. 4. Necessidade de saneamento do feito. 5. Necessidade de alteração dos itens 9.4 e 9.5 da Cláusula nona do Termo de Colaboração. 6. Divergência entre o número de mensalidades e o prazo de vigência. 7. Necessidade de confirmação de que as declarações exigidas pelo art. 29 do decreto 30/2017 foram apresentadas. 8. Necessidade de aperfeiçoamento do ponto III da justificativa de dispensa. 9. Necessidade de demonstração de que a capacidade operacional da entidade foi avaliada e é compatível com o objeto da parceria.

### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Contagem e a entidade SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR - SEAM, por meio de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, VI, lei 13.019/2014, visando a execução de ações educacionais de educação infantil na modalidade creche e pré-escola.

*Assinatura*



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento Jurídico Consultivo



2. Inicialmente, processo administrativo nº 031/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Educação aportou na Procuradoria-Geral em 18 de janeiro de 2018, sendo recebido por esse parecerista em 23 de janeiro de 2018, vindo instruído com os documentos que se seguem:

- I – Justificativa de Dispensa do Chamamento Público para execução de Ações de educação infantil, assinado pelo Secretário de Educação de Contagem, Sr. Joaquim Antônio Gonçalves (fls. 02-04);
- II – Certificado de Credenciamento da Organização da Sociedade Civil perante o Órgão executor da política (fls. 05);
- III – Minuta do Termo de Colaboração a ser firmado, que tem por objeto “o desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA” (fls. 06-17);
- IV – Plano de Trabalho (fls. 18-20); **sem orçamentos físico-financeiros;**
- V – Solicitação de Recursos Financeiros via Termo de Colaboração, no valor total de **R\$ 208.448,20** (duzentos e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), com **aprovação pelo CCOAF**, com os valores a serem executados na LOAS 2018, na dotação orçamentária especificada (fls. 21);
- VI – Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Educação (fls. 22/23);
- VII – Cópia da Portaria SEDUC Nº 23, de 16 de agosto de 2017, que designou os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, publicada no Diário Oficial de Contagem, de 16 de agosto de 2017 (fls. 24);
- VIII – Ofício OF/SEDUC/DAF/Nº 016/2018, de 12 de janeiro, que encaminhou o processo administrativo e solicitou Parecer Jurídico acerca da celebração do termo de colaboração (fls. 25);

3. A OSC está previamente credenciada perante o Órgão Gestor da respectiva política pública, na forma estabelecida pelo Decreto 79/2017, conforme fls. 05.

4. O Termo de Colaboração contido neste processo administrativo tem por objeto “desenvolvimento de atividades educacionais de educação infantil na modalidade creche e pré-escola.” (cláusula primeira – fls. 06)

5. A vigência da parceria em comento será de 11 (onze) meses, com início a partir da data de assinatura (cláusula segunda – fls. 07). O valor total do repasse será de R\$ 208.448,20 (duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) e correrá à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária indicada na cláusula

*[Handwritten signature]*



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento Jurídico Consultivo



terceira (fls. 07), sendo liberado conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho (cláusula quarta – fls. 07).

6. Constata-se do Plano de Trabalho (fls. 18 – identificação do objeto) que o objetivo da avença é:

- garantir atendimento de educação infantil/ 1ª infância - crianças de 03 e 05 anos de idade – período integral e parcial, possibilitando o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

7. O público-alvo da referida parceria (fls. 19) é composto por:

- 63 crianças.

8. Constata-se que as metas do Plano de Trabalho contemplam atender as crianças de acordo com o informado no Censo Escolar 2017, garantir o atendimento da educação infantil com profissionais conforme normativas do Conselho de Educação de Contagem, realizar encontros de capacitação e qualificação dos profissionais contratados de acordo com as formações da SEDUC e prestar contas nos prazos e de acordo com as determinações contidas na legislação em vigor.

9. Este é o relatório.

### **FUNDAMENTOS**

10. Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Norteados por esse raciocínio verificamos que, para lograr sucesso nessa empreitada, necessário se faz que a Administração Municipal, através de seus órgãos e secretarias, oportunize a fruição dos direitos fundamentais insculpidos em nossa Constituição Federal, gerando o bem-estar coletivo.



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento Jurídico Consultivo



11. Ressalto que a delegação de atividades estatais a entidades da sociedade civil, principalmente nas áreas de direitos sociais, faz parte da política pública implementada durante a Reforma do Estado (a partir de 1995) e mantida até hoje. Neste período, a atuação das entidades do terceiro setor deixaram de ser simplesmente subsidiárias da atuação do Estado para se tornarem importantes parceiras do Poder Público.

12. É de sabença meridiana que o Estado é incapaz de prestar, diretamente, todos os serviços de interesse público, necessitando, para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com o “Terceiro Setor”, ou seja, entidades privadas da sociedade civil, sem fins lucrativos, criadas com propósito de realizar atividades de interesse público.

13. Segundo informa Leite (2003, p. 1), no Brasil, a partir dos anos de 1980 convencionou-se utilizar

“[...] a expressão terceiro setor para designar o conjunto de entidades da sociedade civil de fins públicos e sem objetivo de lucro. Ele coexiste com o primeiro setor, que é o Estado, e com o segundo setor, que é o mercado. Difere do primeiro porque suas entidades são de natureza privada e do segundo porque não visa ao lucro nem ao proveito pessoal de seus atores, mas se dedica à consecução de fins públicos.”

14. Em razão dessa íntima relação entre os fins do terceiro e do primeiro setor, aquele cresceu e ganhou muita importância durante a década de 1990, principalmente em função da Reforma do Estado, que teve como uma das metas reduzir a atuação direta do Estado na prestação de serviços públicos à população. O próprio Ministro de Estado que conduziu a Reforma, Sr. Luiz Carlos Bresser-Pereira, informa através de seu sítio eletrônico que

“Um dos princípios fundamentais da Reforma de 1995 é o de que o Estado, embora conservando e se possível ampliando sua ação na área social, só deve executar diretamente as tarefas que são exclusivas de Estado, que envolvem o emprego do poder de Estado, ou que apliquem os recursos do Estado.”<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Disponível em < <http://www.bresserpereira.org.br/rgp.asp> >. Acesso em 20 abr 2017.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento Jurídico Consultivo



15. Em excelente artigo sobre a Reforma de Estado no Brasil, Silva (2001, p. 5) assevera que:

O Governo identificou quatro grandes problemas que o Estado brasileiro devia enfrentar para cumprir a meta da reconstrução do Estado: o tamanho do Estado; a necessidade de redefinição do papel regulador do Estado; a recuperação da governança e da governabilidade. Com o objetivo de sanar estes problemas e de “quebrar com o clientelismo e o burocratismo”, a intervenção do governo nos programas de infra-estrutura foram realizados em parceria com a iniciativa privada; os programas sociais foram descentralizados administrativamente para as esferas subnacionais e em parceria com o terceiro setor; e o controle das políticas sociais tem ocorrido através das agências reguladoras. **Assim, o projeto de reforma do Estado brasileiro está ancorado sob três eixos básicos: a privatização, a publicização e a terceirização.** [...]

A publicização consiste em criar organizações sociais, ou seja, em “transformar uma organização estatal em uma organização de direito privado, mas pública não-estatal” (Bresser Perreira, 1997) com a função de gerenciar e de executar serviços como a administração de hospitais, universidades, museus, creches, ambulatórios. Essas organizações sociais serão financiadas pelo Estado mas administradas por grupos privados sem fins lucrativos.  
(grifos nossos)

16. Em conformidade com essa lógica, resta claro como o Poder Público resolveu delegar à sociedade civil, representada pelo terceiro setor, a “[...] execução de atividades de interesse da coletividade, retirando-se de sua execução direta, de modo a focar naquilo que não é passível de delegação a particulares.” (RIBEIRO, 2015, p. 96)

17. No que tange às parcerias, Ribeiro (2015, p. 97) explica que o Estado não se desobrigou de prestar esses serviços essenciais de interesse público, buscando:

“[...] por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

18. Destarte, resta amplamente demonstrado que a delegação de atividades de interesse da coletividade às entidades privadas sem fins lucrativos faz parte da política de Estado no Brasil. Nesse sentido, revela-se possível a celebração de Termo de



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento Jurídico Consultivo



Colaboração para que as ações relacionadas à Política Municipal de Educação Infantil em Contagem sejam levadas a efeito por uma OSC.

19. O art. 30, inciso VI, da lei 13.019/2014, prevê que é cabível a dispensa da realização de chamamento público quando as atividades forem voltadas ou vinculadas à Assistência Social, **Educação** ou Saúde, desde que a OSC executante esteja previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública, *in verbis*:

**Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

**VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

20. Nesse sentido, as atividades propostas encontram-se albergadas no âmbito da Educação, cumprindo um dos requisitos para a dispensa de chamamento público para seleção da parceira.

21. A exigência de prévio credenciamento pelo órgão gestor também foi cumprida, conforme apreende-se do CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO, válido até 05 de novembro de 2018, colacionado às fls. 05 dos autos.

22. *In casu*, a Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor executará ações referentes à educação infantil no Município de Contagem, nos termos do Plano de Trabalho acostado aos autos, por meio de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, VI, da Lei 13.019/2014.

23. Em primeiro lugar, necessário aferir se a entidade preenche os requisitos exigidos pela Lei 13.019/2014 e pela Legislação Municipal de Parcerias (Lei 4.910/2017 e Decreto 30/2017) para firmar parcerias com o Poder Público.

*Simões*



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento Jurídico Consultivo



24. Ressalta-se que a **emissão do referido Certificado, gera presunção de que a OSC Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor é apta a celebrar parcerias no âmbito da Lei 13.019/2014 e executar o objeto do Termo de Colaboração.** Isso porque os documentos exigidos pelo art. 6º do Decreto 079/2017, para obtenção do credenciamento são idênticos aos exigidos pelo art. 28 do Decreto 030/2017, que detalha as condições a serem preenchidas pelas entidades para formalização de parcerias no campo do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

25. Alerta-se, todavia, para necessidade de atenção ao conteúdo do art. 29, do Decreto 30/2017, que exige a apresentação de algumas declarações por parte da Entidade (modelo contido no Anexo I, do Decreto 079/2017). Caso estas declarações não tenham sido apresentadas no momento do credenciamento, devem ser juntadas ao processo em epígrafe. ok

26. Destaca-se, por oportuno, que incumbe à Secretaria interessada, conforme o caso, a adequada e COMPLETA instrução processual, sendo de sua competência a verificação dos requisitos de regularidade fiscal, providenciando junto ao proponente a apresentação dos documentos/certidões porventura faltantes e atestando estarem preenchidos todos os requisitos legais necessários, após exame detido da documentação e certidões coligidas aos autos, sobretudo no que concerne à regularidade e validade.

27. Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Secretaria, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento (art. 39, Lei 13.019/2014), de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico.

*Amélio*



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento Jurídico Consultivo



28. Por fim, nos termos do art. 31 do Decreto nº 30 de 2017, cabe à administração pública municipal consultar os cadastros municipais, estaduais e federais para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
29. Ultrapassada a discussão a respeito da aptidão da OSC para firmar parcerias com a Administração Pública dentro do Novo Marco Regulatório, adentrar-se-á na questão das exigências listadas no art. 35, da Lei 13.019/2014, que impõe que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:
- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
  - II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
  - III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  - IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
  - V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública
  - VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
30. *In casu*, a realização de chamamento público (inciso I) foi dispensada, com fundamento no inciso VI, do art. 30.
31. Por outro lado, **ênfatiza-se que a dispensa ao chamamento público não afasta a obediência a todos os outros dispositivos da lei 13.019/2014, consoante redação estampada em seu art. 32, § 4º.**
32. Nesse sentido, uma das exigências da lei 13.019/2014, em seu art. 32, caput, JUSTIFICATIVA do Administrador Público ao celebrar parceria com dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nestes termos:
- Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, **a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.**  
§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento Jurídico Consultivo



mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

33. Em âmbito municipal, o Decreto Municipal 30/2017, em seu artigo 8º, § 3º, determina a observação dos preceitos da lei 13.019/2014 em caso de dispensa e inexigibilidade. E o § 4º do citado artigo ordena aplicação de todos os outros dispositivos da referida Lei e do próprio Decreto nos casos de dispensa e inexigibilidade, *ipsis litteris*:

Art. 8º Exceto nas hipóteses previstas no art. 6º deste Decreto, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019 /2014.

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto e da Lei 13.019/2014.

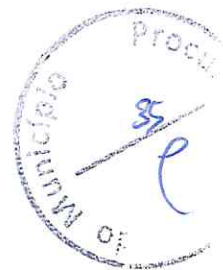
34. *In casu*, está colacionada aos autos a Justificativa do Administrador (fls. 02-04), que fundamenta a decisão administrativa de dispensar o chamamento com base no artigo, 30, VI, da Lei 13.019/2014.

35. Aludida manifestação, assinada pelo Secretário Municipal de Educação, traz, em seu item II (Objeto do Termo de Parceria a ser celebrado com a Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM – fls. 02), a seguinte motivação para a celebração do Termo de Colaboração, *in verbis*:

Educação Infantil é a fase que envolve crianças de 1 a 5 anos de idade, considerada a primeira etapa da Educação Básica. Seu objetivo é o



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento Jurídico Consultivo



desenvolvimento integral das crianças, seja cognitivo, físico e socioemocional. Esta fase está dividida em dois segmentos: creche (crianças de 1 a 3 anos) e pré-escola (crianças de 4 a 5 anos e 11 meses).

O Plano Nacional de Educação, publicado pela Lei 13.005/2014, estabeleceu como metas a universalização do atendimento da educação infantil em pré-escola (crianças de 4 e 5 anos), até o ano de 2016, e a ampliação do atendimento da educação infantil em creche (crianças de 0 a 3 anos) de, no mínimo, 50% da demanda, até o final da vigência do PNE (2024). As metas podem ser alcançadas tanto por meio do oferecimento de vagas em unidades da rede escolar pública, como pelo estabelecimento de parcerias com a sociedade civil.

Ainda que o ideal seja a ampliação da rede pública municipal para o atendimento integral em espaços próprios, Contagem ainda não conta com o número de vagas suficientes para universalizar o atendimento na pré-escola e ampliar o atendimento mínimo em creches, de forma que ainda é necessária a manutenção de parcerias com instituições sem fins lucrativos que prestam esse serviço, como forma de garantir o direito constitucional de acesso à educação para toda e qualquer criança.

Por essa razão, é fundamental a pactuação de Termos de Colaboração com instituições qualificadas para realizar o atendimento de crianças de 1 a 5 anos, de forma a garantir o acesso gratuito à educação infantil de qualidade.

**36.** Ademais, no Item III (Da necessidade de celebrar o termo de colaboração com dispensa do chamamento público – fls. 03), o Secretário aduz o seguinte como fundamento para a dispensa:

[...] o artigo 30, inciso VI, excetua da regra, atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social. No caso em questão, trata-se de ação continuada da política educacional, indispensável para a garantia do direito à educação infantil.

Ademais, considerando que o ano letivo está em pleno curso, de forma que diversos estudantes já estão matriculados na instituição Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM desde janeiro de 2017, já tendo estabelecido vínculos com educadores e professores, e considerando, ainda, que a instituição se encontra em local de fácil acesso às famílias, é necessária a dispensa do chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com a instituição Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM, para a manutenção das atividades de educação infantil no ano letivo de 2018.

**37.** Ao referir-se a OSC, no Item V (da Organização da Sociedade Civil Escolhida – fls. 03-04), a Administração sustenta que a SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR - SEAM

[...] é uma instituição que desenvolve atividades em educação infantil há anos, tendo plena capacidade para o atendimento educacional de crianças entre 1 e 5 anos. A instituição está inscrita no Conselho Municipal de Educação, e conta com alvará de funcionamento escolar vigente. A Instituição já é referência em educação infantil na regional Petrolândia, sendo



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento Jurídico Consultivo



constantemente demandada pela população para atendimento de famílias com crianças em idade escolar infantil.

A INSTITUIÇÃO já firmou diversas parcerias com a administração pública para executar ações de educação infantil, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, que orientam a atuação tanto do poder público quanto das entidades da sociedade civil que exercem atividades de interesse público, não tendo qualquer pendência junto ao poder público que desabone suas atividades ou que coloque sob suspeição sua capacidade de executar parcerias com o Município.

Assim, por dedicar-se, há anos, ao atendimento de crianças na educação infantil, gerindo de forma ilibada os recursos financeiros e humanos necessários para tal, a INSTITUIÇÃO demonstra ter experiência suficiente para conduzir, com eficácia e dentro dos preceitos legais, o Termo de Parceria para educação infantil.

**38.** Na parte final do mesmo documento (fls. 04), o Secretário Municipal, em cumprimento ao conteúdo do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei 13.019/2014, determinou a publicação da Justificativa e a abertura do prazo de cinco dias para impugnação da dispensa de chamamento público.

**39.** Ressalta-se que não cabe análise do mérito (conveniência e oportunidade) do conteúdo da JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR, ato próprio e exclusivo do ordenador de despesas. Ademais, observa-se que trata-se de matéria técnica que foge ao âmbito jurídico, procedendo-se à análise apenas das atribuições próprias e específicas da Procuradoria-Geral do Município.

**40.** O parecer 210/2016, oriundo da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração Prisional de Minas Gerais tratou do assunto da seguinte forma:

E a respeito de tal justificativa elaborada pelo gestor para a celebração da parceria, alerta-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (conveniência e oportunidade) de suas opções, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que a Justificativa seja a mais completa possível, orientando o gestor, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação ou parceria.

**41.** Nesse ponto afigura-se razoável que o Secretário aperfeiçoe o item III da Justificativa de dispensa (fls. 04) para evitar possíveis questionamentos futuros, pois se



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento Jurídico Consultivo



fundamenta a necessidade de dispensa de chamamento público com a seguinte afirmativa: “[...] considerando que o ano letivo está em pleno curso, de forma que diversos estudantes já estão matriculados na instituição[...]”. Necessário, então, rever a motivação para a dispensa, pois a celebração da parceria está ocorrendo no período de férias escolares e não em pleno ano letivo.

42. Por amor ao debate, informa-se que o art. 77, da Lei 13.019/2014 alterou alguns artigos da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Entre as novidades, sobrelevo a contida no inciso VIII, do art. 10, da Lei 8429/1992, que incluiu a dispensa indevida de processo seletivo para celebração de parceria com entidade sem fim lucrativo entre os atos tipificados como IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, *in verbis*:

“Art. 10 Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:  
VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, **ou dispensá-los indevidamente**”

43. Além desta mudança, foram inseridos outros dispositivos para incluir, na Lei de Improbidade, atos realizados no âmbito da Lei 13.019/2014, possibilitando a punição agente público, que atuar em desacordo com a Lei, por improbidade administrativa.

44. Por outro lado, com relação à exigência do inciso II, resta anexada aos autos Solicitação de Recursos Financeiros via Termo de Colaboração (fls. 21), informando que os valores serão desembolsados em 2018 e especificando a classificação orçamentária das despesas. Tal **gasto foi aprovado pela CCOAF**, órgão responsável pelo controle dos recursos municipais. O gasto em questão se fará em dez parcelas iguais.

45. O documento apresentado **cumpre a exigência**, contida no art. 35, II, de indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (fls. 21). **Porém, o teor do cronograma do plano de trabalho (fl. 20) e da**



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento Jurídico Consultivo



**solicitação de recursos financeiros via termo de colaboração (fl. 21) destoa do teor da cláusula segunda da minuta do Termo de Colaboração (fl. 07). Enquanto os dois primeiros estabelecem o parcelamento em dez mensalidades, o último estabelece um prazo de vigência de onze meses.**

46. Conforme inciso III, do art. 35, é dever da Administração demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Essa exigência resta parcialmente atendida pela descrição da Entidade, realizada no item V, da Justificativa de Dispensa (fls. 03-04) combinada com o Parecer Técnico (fls. 22-23). Todavia, a Secretaria deve se manifestar acerca da capacidade operacional da entidade.

47. O Plano de Trabalho (fls. 18-20) foi aprovado, conforme infere-se de seu item 09 (fls. 20), informação também contida no Parecer Técnico (fls. 22), preenchendo a exigência do inciso IV, do art. 35.

48. Informa-se que o plano de trabalho constitui importante documento para acompanhamento na formalização e execução da parceria, devendo apresentar informações suficientes para tanto. **Deve apresentar de forma clara e objetiva as atividades, as metas, os objetivos, os recursos envolvidos na execução do objeto, bem como as demais informações necessárias à prestação de contas e monitoramento pela Administração Pública.**

49. Cumpre destacar ainda que a não observância do plano de trabalho poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções à organização da sociedade civil pela Administração Pública. São elas:

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
I - advertência;



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento Jurídico Consultivo



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**50. Por fim, frisa-se que o conteúdo de tal documento não é passível de análise jurídica, sendo de total responsabilidade da Secretaria sua análise e aprovação. Qualquer dúvida no preenchimento do Plano de Trabalho deve ser remetida à Controladoria-Geral do Município, sendo viável a alteração ou correção do mesmo, exceto com relação ao objeto.**

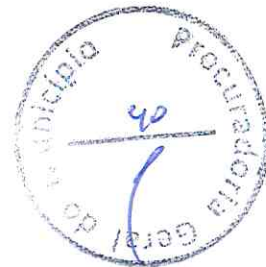
**51. O Parecer Técnico de fls. 22/23 apresenta, expressamente, todos os itens exigidos no inciso V, do art. 35, da lei 13.019/2014. Nesse sentido, a Secretaria se pronunciou acerca da VIABILIDADE DA EXECUÇÃO e sobre a VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**

**52. Frisa-se que, o Parecer Técnico, além de fazer referência a todos os itens exigidos pela Lei 13.019/2014, no art. 35, V, deve trazer um maior detalhamento dos mesmos, para aumentar a transparência e controle das decisões da Administração.**

*Finicius*



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento Jurídico Consultivo



53. Leopoldo Gomes Muraro (2017, p. 65/67) leciona que merece elogio previsão insculpida no art. 35, da Lei 13.019/2014, que inclui entre os deveres da Administração Pública a emissão de parecer técnico. Afirma o referido autor que:

[...] o parecer técnico ou nota técnica apresenta um dos mais importantes instrumentos que devem compor processos administrativos instaurados pela Administração Pública, em suas mais variadas esferas e níveis, uma vez que indicará quais são os fundamentos, as razões, as finalidades e os interesses que justificam a realização do ato.

[...]

No parecer técnico deverá o servidor descrever da forma mais minuciosa possível o que se pretende com a parceria, onde ela será realizada, quem irá desenvolver as atividades, como ocorrerá e porquê deve aquele ente público firmar o termo ou acordo com aquela organização da sociedade civil. **Para que haja transparência na atividade estatal, cada um desses itens deve ser apresentado de forma fundamentada, garantindo que os cidadãos possam exercer o controle das atividades administrativas com governança.**

Deve-se criar uma cultura cada vez mais forte no sentido de estimular os agentes públicos a apresentarem os motivos pelos quais os atos administrativos estão sendo realizados, possibilitando que a Administração Pública atenda aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, já que serão indicados os elementos básicos que justificam a prática do ato. (grifos nossos)

54. Saliento, todavia, que o parecer técnico manifestou-se acerca da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria.

55. O Termo de Colaboração anexado aos autos contém todas as cláusulas essenciais impostas pelo art. 42, da Lei 13.019/2014.

56. Entretanto, os itens 9.4 e 9.5, da cláusula nona, preveem por extenso o prazo de 30 (trinta) dias para que a Administração retire os bens remanescentes, enquanto numericamente o prazo de 90 (noventa) dias. Entretanto, o Decreto 30, de 23 de fevereiro de 2017, determina que esse prazo seja de 90 (noventa) dias, in verbis:

Art. 25. [...]

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento Jurídico Consultivo



I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade disposta no inciso I;

57. Sobreleva-se a importância de que a Administração Pública diligencie para certificar que a OSC não teve prestação de contas rejeitadas nos últimos 5 anos, pois o inc. IV, do art. 39, veda a celebração de qualquer parceria com entidades nessa situação.
58. Alerto também para forma como deve ser realizada a prestação de contas, que exige a comprovação de que os valores contidos nas notas fiscais foram efetivamente gastos na execução do objeto da parceria. Nesse sentido, deverão ser juntados, além das notas fiscais, elementos que comprovem a pertinência destes gastos com a realização do avençado no Termo de Colaboração. As orientações detalhadas sobre como realizar a prestação de contas estão no Manual de Prestação de Contas – Parcerias Voluntárias, oriundo da Controladoria-Geral do Município, de abril de 2017.
59. Pelos documentos colacionados aos autos, conclui-se que não estão presentes os requisitos legais exigidos pela Lei 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 30/2017. Faz-se necessária a correção mencionada nos itens 25 (apresentação de declarações ainda pendentes), 41 (aperfeiçoamento da fundamentação da justificativa de dispensa do chamamento público), 45 (esclarecimento quanto a divergência do teor do cronograma do plano de trabalho e da solicitação de recursos financeiros via termo de colaboração frente o teor da cláusula segunda do Termo de Colaboração), 46 (manifestação acerca da capacidade operacional da entidade) e 56 (previsão de prazo de 90 dias nos itens 9.4 e 9.5 do Termo de Colaboração tanto por extenso quanto numericamente).
60. Por fim, destaca-se que, o parecer jurídico desta PGM cinge-se à possibilidade legal de Celebração do Termo de Colaboração com dispensa de chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas à Educação, em que a OSC esteja previamente





**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento Jurídico Consultivo



credenciada pelo órgão gestor da política pública, não analisando o mérito (oportunidade e conveniência) da Administração.

61. Em deferência a todo o exposto, antes do término, impende registrar que de um modo geral o parecer extravasa análise acerca de determinado ato administrativo que será executado por agente público diverso. A bem da verdade, objetiva-se informar, trazer à baila questões que podem ser desconhecidas ao executor do ato administrativo, estimulando a reflexão antes da tomada de decisão. Existem divergências doutrinárias acerca da natureza do parecer, se se trata de ato administrativo ou não. Independente dos posicionamentos divergentes é opinião uníssona que o parecer não vincula a autoridade executora do ato administrativo final que persegue e deseja a consecução do ato em si. Ou seja, a execução do ato não se vincula ao parecer.

62. O caráter opinativo do parecer não se confunde com o fato deste ser obrigatório ou facultativo à execução do ato administrativo. O parecer obrigatório possui esta nomenclatura por ser necessário para execução de determinados atos administrativos, ou seja, a legislação determina previamente à adoção de certo ato, a existência de um parecer. Assim, a obrigatoriedade está vinculada a elaboração do parecer e não ao conteúdo elaborado pelo prolator. Portanto, o parecer consubstancia uma opinião técnica do emitente, sendo um norte, não vinculando o administrador que tem a competência decisória para praticar o ato administrativo. O conteúdo do parecer e o ato perseguido são distintos.

63. A lei 13.019/2014 traz, no art. 35, § 2º, regra no sentido de determinar a possibilidade de se aprovar o processo com ressalvas, permitindo que o Administrador decida por sanear os aspectos ressalvados, ou mediante ato formal, justificar a preservação dos aspectos ressalvados ou sua exclusão. Nestes termos:

§2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos

*Handwritten signature*



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento Jurídico Consultivo



ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

64. Nesse sentido, salienta-se a responsabilidade pessoal e exclusiva da autoridade consulente caso não tome as providências requeridas no parecer, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação, para a regularização do procedimento.

### CONCLUSÃO

65. Por todos os argumentos expendidos, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria, com as ressalvas abaixo listadas, por meio de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, VI, da lei 13.019/2014, desde que saneadas as irregularidades constatadas e indicadas neste parecer, qual seja:

- a - Confirmar que a Entidade apresentou as declarações exigidas pelo art. 29, do decreto 30/2017, conforme item 25; *ok*
- b - Aperfeiçoar o ponto III da Justificativa de Dispensa, conforme item 41; *ok*
- c - Demonstrar que a capacidade operacional da Entidade foi avaliada e é compatível com o objeto da parceria, conforme item 46; *ok*
- d - alteração dos prazos previstos nos itens 9.4 e 9.5 do Termo de Colaboração. Em vez de 30 dias, os prazos previstos devem ser de 90 dias discriminados tanto por extenso quanto numericamente, conforme item 56. *ok*
- e - esclarecer a divergência entre o prazo de vigência e o número de parcelas, mencionada no item 45.

66. Ademais, **importante que a Secretaria enumere os autos** (as páginas foram numeradas provisoriamente a lápis apenas para possibilitar que o parecerista faça remissão aos documentos contidos no procedimento) e **atente-se às orientações feitas no presente parecer.**




**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento Jurídico Consultivo



67. Abstendo-se de apreciar os aspectos inerentes à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como outras questões técnicas específicas alheias ao Jurídico, sabido que o parecer não é vinculativo, sendo de responsabilidade do Ordenador de Despesas o discernimento quanto à forma de execução do ato, salvo diverso juízo superior, são esses os aspectos legais examinados, com fundamento na Lei n.º 13.019/2014.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**Contagem, 30 de janeiro de 2018.**

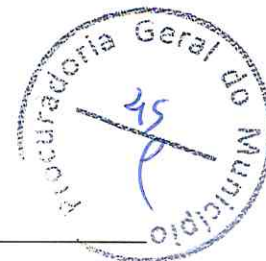
  
**VINICIUS LIMA COSTA**  
Procurador Municipal  
OAB/MG 59.518

**DESPACHO/GAB/PGAD/PGM N° 199 / 2018**

**APROVO O PARECER**

Contagem, 01 de fevereiro de 2018.

  
**RAFAEL BRAGA DE MOURA**  
Procurador-Geral Adjunto do Município de Contagem



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LEITE, Marco Antônio Santos. **O terceiro setor e as organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIPs**. Informações técnicas da Assembleia Legislativa de Minas Gérias, junho de 2003. Disponível em:  
<[https://www.almg.gov.br/export/sites/default/educacao/sobre\\_escola/banco\\_conhecimento/arquivos/pdf/terceiro\\_setor.pdf](https://www.almg.gov.br/export/sites/default/educacao/sobre_escola/banco_conhecimento/arquivos/pdf/terceiro_setor.pdf)>. Acesso em 08 maio 2017.

MURARO, Leopoldo Gomes. Termo de Colaboração e Termo de Fomento. In: MENDES, Michelle Diniz (coord.). **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 255 p.

RIBEIRO, Leonardo Coelho. O novo Marco Regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público. **Revista brasileira de Direito Público – RBDP**, Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015. Disponível em:  
<[http://www.academia.edu/30528013/O\\_novo\\_marco\\_regulatório\\_do\\_Terceiro\\_e\\_a\\_disciplina\\_das\\_parcerias\\_entre\\_Organizações\\_da\\_Sociedade\\_Civil\\_e\\_o\\_Poder\\_Público](http://www.academia.edu/30528013/O_novo_marco_regulatório_do_Terceiro_e_a_disciplina_das_parcerias_entre_Organizações_da_Sociedade_Civil_e_o_Poder_Público)>. Acesso em: 08 maio 2017.

SILVA, Ilse Gomes. A reforma do Estado brasileiro nos anos 90: processos e contradições. **Revista Lutas Sociais**, nº 07, 2001. Disponível em:  
<[http://www4.pucsp.br/neils/downloads/v7\\_ilse\\_gomes.pdf](http://www4.pucsp.br/neils/downloads/v7_ilse_gomes.pdf)>. Acesso em 08 maio 2017.



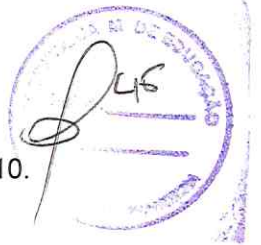
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC

Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.

Fone: (31) 3352-5416

DIRETORIA DE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

seduc.convenios – (31) 3352-5409



**OF/SEDUC/GAB/Nº**

**/2018**

Contagem, 21 de Junho de 2018.

**REF.: Resposta ao Parecer Nº 84/2018 – AGPG/PGM - PA Nº 80/2018 – Termo de Colaboração nº031/2017 – Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM**

Em resposta ao Parecer da Procuradoria Nº 84/2018, emitido no dia 01 de Fevereiro de 2018, teço as seguintes respostas às ressalvas indicadas na Conclusão do Parecer Jurídico:

**a – Confirmar que a Entidade apresentou as declarações exigidas pelo art. 29, do decreto 30/2017, conforme item 25;**

Resposta: .Vale ressaltar que o Certificado de Credenciamento (fl.05) encontra se vigente até 05 de novembro de 2018, atendendo assim os requisitos previstos no Decreto Municipal 079/2017.

**b – Aperfeiçoar o ponto III da Justificativa de Dispensa, conforme item 41;**

Resposta: A Justificativa da Dispensa foi retificada para atender o item supracitado (segue anexo)

**c – Demonstrar que a capacidade operacional da Entidade foi avaliada e é compatível com o objeto da parceria, conforme item 46;**

Resposta: A Justificativa da Dispensa foi retificada para atender o item supracitado (segue anexo)

d. - alteração dos prazos previstos nos itens 9.4 e 9.5 do Termo de Colaboração. Em vez de 30 dias, os prazos previstos devem ser de 90 dias discriminados tanto por extenso quanto numericamente, conforme item 56.

Resposta: O Termo de Colaboração que será celebrado juntos a OSC foi retificado para atender item supracitado.

e. - esclarecer a divergência entre o prazo de vigência e o número de parcelas, mencionada no item 45.

Resposta: Esclarecemos que, apesar da vigência da parceria está previsto para 11 meses, sendo superior ao número de parcelas a serem repassados (10 dez). O calculo do valor global é feito levando em consideração o período do ano letivo, sendo discricionários o quantitativo de parcelas as serem pactuados no Termo de Colaboração.

Respeitosamente,

  
**Fabiano Costa Diniz**  
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 10, de 15 de junho de 2018.

Nos termos do artigo 10 da Lei 4.203, de dezembro de 2008, da Resolução CMEC Nº 016, de 16 de novembro de 2010, e considerando o Parecer do CMEC Nº 08/2018, de 25/04/2018, fica **RENOVADA** pelo prazo de 05 (cinco) anos a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJINHOS DO SABER, situado na Rua Refinaria Manguinhos, nº 1.037, Bairro Petrolândia no município de Contagem/MG.

Contagem, 15 de junho de 2018.

Fabiano Costa Diniz  
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

Rua Lino de Moro, nº 101 – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32.260-090  
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE ESCOLAR  
seduc.funcionamentoescolar@edu.contagem.mg.gov.br – (31) 3352-5858 e 3911-9414

PORTARIA Nº 11, de 15 de junho de 2018.

Nos termos do artigo 10 da Lei 4.203, de dezembro de 2008, da Resolução CMEC Nº 016, de 16 de novembro de 2010 e considerando o Parecer do CMEC Nº 10/2018, de 25/04/2018, fica **RENOVADA** pelo prazo de 05 (cinco) anos a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CÂNDIDA RODRIGUES, situado na Rua Senhorinha Gomes Martins, nº 389, Bairro Tropical no município de Contagem/MG.

Contagem, 15 de junho de 2018.

Fabiano Costa Diniz  
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

Rua Lino de Moro, nº 101 – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32.260-090  
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE ESCOLAR  
seduc.funcionamentoescolar@edu.contagem.mg.gov.br – (31) 3352-5858 e 3911-9414

PORTARIA Nº 12, de 15 de junho de 2018.

Nos termos do artigo 10 da Lei 4.203, de dezembro de 2008, da Resolução CMEC Nº 016, de 16 de novembro de 2010, e considerando o Parecer do CMEC Nº 09/2018, de 06/06/2018, fica **RENOVADA** pelo prazo de 01 (um) ano a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÍRIO DO VALE, situado na Rua Dorotéia Thompson, nº 136, Bairro Los Angeles no município de Contagem/MG.

Contagem, 15 de junho de 2018.

Fabiano Costa Diniz  
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

Rua Lino de Moro, nº 101 – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32.260-090  
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE ESCOLAR  
seduc.funcionamentoescolar@edu.contagem.mg.gov.br – (31) 3352-5858 e 3911-9414

PORTARIA Nº 13, de 15 de junho de 2018.

Nos termos do artigo 10 da Lei 4.203, de dezembro de 2008, da Resolução CMEC Nº 016, de 16 de novembro de 2010, e considerando o Parecer do CMEC Nº 03/2018, de 25/04/2018, fica **APROVADO** o encerramento das atividades de Funcionamento da Educação Infantil no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VALE DAS AMENDOIRAS,

# JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL



## I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa para celebração de Termo de Colaboração, por meio de dispensa de chamamento público, nos termos dos artigos 2º, VII, e 30, VI, da Lei Nacional nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, para a execução de ações educacionais de educação infantil na modalidade creche e pré-escola.

## II – DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA A SER CELEBRADO

Educação Infantil é a fase que envolve crianças de 1 a 5 anos de idade, considerada a primeira etapa da Educação Básica. Seu objetivo é o desenvolvimento integral das crianças, seja cognitivo, físico e socioemocional. Esta fase está dividida em dois segmentos: creche (crianças de 1 a 3 anos) e pré-escola (crianças de 4 a 5 anos e 11 meses).

O Plano Nacional de Educação, publicado pela Lei Nacional nº 13.005/2014, estabeleceu como metas a universalização do atendimento da educação infantil em pré-escola (crianças de 4 e 5 anos), até o ano de 2016, e a ampliação do atendimento da educação infantil em creche (crianças de 0 a 3 anos) de, no mínimo, 50% da demanda, até o final da vigência do PNE (2024). As metas podem ser alcançadas tanto por meio do oferecimento de vagas em unidades da rede escolar pública, como pelo estabelecimento de parcerias firmadas com a sociedade civil.

Ainda que o ideal seja a ampliação da rede pública municipal para o atendimento integral em espaços próprios, Contagem ainda não conta com o número de vagas suficientes para universalizar o atendimento na pré-escola e ampliar o atendimento mínimo em creches, de forma que ainda é necessária a manutenção de parcerias com instituições sem fins lucrativos que prestam esse serviço, como forma de garantir o direito constitucional de acesso à educação para toda e qualquer criança.

Por essa razão, é fundamental a pactuação de Termos de Colaboração com instituições qualificadas para realizar o atendimento de crianças de 1 a 5 anos, de forma a garantir o acesso gratuito à educação infantil de qualidade.



### III – DA NECESSIDADE DE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO COM DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO



Até o ano de 2016, a parceria entre a administração pública e a sociedade civil organizada era formalizada por meio de termos de convênios, disciplinados pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal 788/2007. No entanto, desde 01 de janeiro de 2017 encontra-se em vigor a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A partir dela, o convênio não pode mais ser utilizado para a contratação com a sociedade civil organizada, tão somente para reger parcerias entre entes públicos. Os instrumentos para tal passam a ser os Termos de Colaboração e Fomento. O primeiro visa formalizar as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, e o segundo visa formalizar as parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil.

A nova lei estabelece, como regra, o chamamento público prévio à celebração dos instrumentos contratuais, visando incentivar a participação e o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas OSCs. No entanto, o artigo 30, inciso VI, excetua da regra, atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social. No caso em questão, trata-se de ação continuada da política educacional, indispensável para a garantia do direito à educação infantil.

Ademais, considerando que o ano letivo está em pleno curso, de forma que diversos estudantes já estão matriculados na instituição **Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM** desde janeiro de 2018, já tendo estabelecido vínculos com educadores e professores, e considerando, ainda, que a instituição se encontra em local de fácil acesso às famílias, é necessária a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com a instituição **Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM**, para a manutenção das atividades de educação infantil até o final do ano letivo de 2018

### IV – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESCOLHIDA

- SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR - SEAM: CNPJ 22.741.466/0001-80, Rua Dorotéia Thompson nº 136, Bairro: Los Angeles, CEP: 32042-600 Contagem/MG.

O **Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM** é uma instituição que desenvolve atividades em educação infantil há anos, tendo plena capacidade para o atendimento educacional de



crianças entre 1 e 5 anos. A instituição está inscrita no Conselho Municipal de Educação, e conta com alvará de funcionamento escolar vigente. A INSTITUIÇÃO já é referência em educação infantil na regional Petrolândia, sendo constantemente demandada pela população para atendimento de famílias com crianças em idade escolar infantil.

A INSTITUIÇÃO já firmou diversas parcerias com a administração pública para executar ações de educação infantil, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, que orientam a atuação tanto do poder público quanto das entidades da sociedade civil que exercem atividades de interesse público, não tendo qualquer pendência junto ao poder público que desabone suas atividades ou que coloque sob suspeição sua capacidade de executar parcerias com o Município.

Assim, por dedicar-se, há anos, ao atendimento de crianças na educação infantil, gerindo de forma ilibada os recursos financeiros e humanos necessários para tal, a INSTITUIÇÃO demonstra ter experiência e **capacidade operacional (retificado para atender parecer jurídico)** suficiente para conduzir, com eficácia e dentro dos preceitos legais, o Termo de Parceria para educação infantil.

Assim, tendo em vista o artigo 32, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, publique-se a presente Justificativa, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações. Após isso, não havendo impugnações, ou sendo estas injustificadas, seja elaborado e publicado o Termo de Colaboração com a entidade o **Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM** para prestar serviços de educação infantil.

Contagem, 21 de Junho de 2018.

**Fabiano Costa Diniz**  
Secretário Municipal de Educação





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 031/2017

PA. Nº 031/2017 DISPENSA Nº 031/2017

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal Fabiano Costa Diniz, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Gonçalves Dias, nº 59, Belo Horizonte/MG portador do CPF 033.465.316-94 e RG M-7.583.193 SSP/MG, e do outro lado a **SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR - SEAM**, com sede na rua Dorotéia Thompson 136, Bairro Los Angeles, Contagem/MG CEP: 32042-600, inscrito no CNPJ sob nº 22.741.466/0001-80, representada neste ato, por seu Presidente, Josué Gomes da Silva Filho, portador da Identidade RG nº M-822.322. inscrito no CPF sob o nº 275.879.596-53 doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 031/2017, Processo Administrativo nº 031/2017, tem por objeto o desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA, em observância das diretrizes da Lei Nacional nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, e da Lei Nacional nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB.

**1.2** O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o desenvolvimento integral das crianças, seja cognitivo, físico e socioemocional.

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

**1.3** Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 031/2017, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **11 meses**, com início a partir da data de sua assinatura.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 208.448,20 (duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- **1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 fonte 211901**

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 56.277-0, Agência nº1633-0, do Banco do Brasil**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

### 5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Convênio, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC.
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- f) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- g) promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na ENTIDADE;
- h) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- i) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- j) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- k) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
  - l) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
  - m) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

## 5.2. COMPETE À OSC:

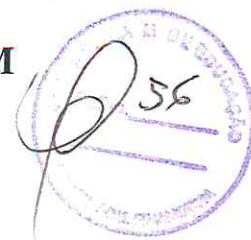
- a) Atender, gratuitamente, crianças de 01 anos a 05 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- c) afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência do Convênio, conforme especificações da SEDUC;
- d) comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- e) apresentar à SEDUC, mapeamento atualizado trimestralmente das crianças atendidas na instituição, para a realização do monitoramento das atividades;
- f) atender às crianças conforme calendário apresentado, justificando as possíveis alterações através de ofício, com antecipação de 10 dias;
- g) garantir o atendimento ininterrupto durante a ano civil para as crianças do regime de funcionamento integral e no mínimo 200 dias letivos para o regime de funcionamento parcial;
- h) implementar ações junto às famílias, garantindo 75% da frequência de todas as crianças;
- i) garantir a inclusão e o atendimento de crianças com deficiência;
- j) desenvolver ações de formação continuada para seus profissionais;
- k) participar das atividades de formação e das reuniões realizadas pela SEDUC;
- l) atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- m) elaborar e implementar o Projeto Político-pedagógico, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC) as orientações da SEDUC e a Cláusula Sexta deste Convênio;
- n) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- o) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- p) manter a autorização de funcionamento junto ao CMEC a partir da implementação do Sistema Municipal de Ensino.
- q) manter lista de espera atualizada com dados das crianças para análise de demanda;
- r) informar às famílias das crianças atendidas sobre as condições do convênio com registro em ata;
- s) encaminhar à SEDUC termo de compromisso assinado pelo responsável da criança atendida.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação



- t) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- u) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- v) Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- w) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- x) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- y) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- z) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- aa) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- bb) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- cc) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- dd) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;
- ee) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- ff) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- gg) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**;
- hh) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- ii) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- jj) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- kk) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

**6.1.** Cabe à ENTIDADE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do CMEC e as orientações da SEDUC, elaborar e executar seu Projeto Político -Pedagógico.

§ 1º A elaboração do Projeto Político -Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CMEC e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º O Projeto Político-pedagógico será avaliado pela SEDUC, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

7.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Ana Paula Rodrigues de Souza, matrícula nº 145755-8** lotada na Secretaria de Educação.

7.3. A gestora da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

7.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

**Parágrafo único:** Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 23, de 16 de Agosto de 2017

- **Lucimara Alves da Silva – Matrícula 01136352;**
- **Marilda Francisca Silveira de Brito – Matrícula 01475017;**
- **Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 1427284.**

8.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

## CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

9.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

9.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

9.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

9.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.1** A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**10.2** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 031/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**10.3** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**10.4** Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

**10.5** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**10.6** Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

**10.7** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**10.8.** A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**10.9** A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

**10.10** A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

11.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

11.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

12.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

12.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

12.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

12.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no



prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

**12.6** A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

**Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**14.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

**Parágrafo único:** Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

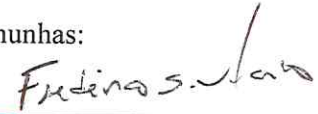
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

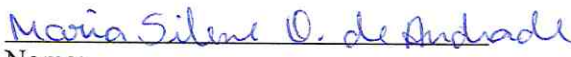
Contagem, 29 de junho de 2018.

  
**FABIANO COSTA DINIZ**  
Secretário Municipal de Educação

  
**JOSUÉ GOMES DA SILVA FILHO**  
CPF nº 275.879.596-53  
Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM

Testemunhas:

  
Nome: Frederico S. Silva  
RG: 056.124.235-90  
CPF: 11.159.957

  
Nome: Maria Silene O. de Andrade  
RG: MG 14.153.623  
CPF: 080.697.026-05



**PLANO DE TRABALHO - / 2018**

<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>				
<b>1.1 PMC</b>				
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
<b>ENDEREÇO</b> Rua Portugal, 20			<b>BAIRRO</b> Glória	
<b>CIDADE</b> Contagem	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b>	<b>DDD/FONE</b>	
<b>1.1.1 GESTOR DA PARCERIA</b>				
<b>NOME</b> Ana Paula Rodrigues de Souza		<b>LOTAÇÃO</b> SEDUC		
<b>CARGO</b> Gestora Pedagógica		<b>MATRÍCULA</b> 145755-8		
<b>E-MAIL GESTOR DA PARCERIA</b> ana.souza12@edu.contagem.mg.gov.br				
<b>1.2 OSC</b>				
<b>NOME</b> SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR - SEAM		<b>CNPJ</b> 22.741.466/0001-80		
<b>ENDEREÇO</b> Rua Doroteia Thompson, 136		<b>BAIRRO</b> Los Angeles		
<b>CIDADE</b> Contagem	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 32042-600	<b>DDD/FONE</b> 3133981211	<b>LEI DE UTILIDADE PÚBLICA</b> 1.944
<b>BANCO</b> BANCO DO BRASIL - 001	<b>AG</b> 1633-0	<b>CC</b> 56.277-0	<b>NOME DA AGÊNCIA</b> ELDORADO	
<b>E-MAIL</b> seamliriodovale@hotmail.com				
<b>1.2.2 DIRIGENTE</b>				
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Josué Gomes da Silva Filho			<b>CPF</b> 275.879.596-53	
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> M-822.322	<b>CARGO</b> PRESIDENTE	<b>FUNÇÃO</b> DIRETORIA	<b>PERÍODO DE MANDATO</b> 2018/2021	
<b>ENDEREÇO</b> Rua Oliver Thompson nº 316			<b>BAIRRO</b> Los Angeles	
<b>CIDADE</b> Contagem	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 32.042-610	<b>DDD/FONE</b>	<b>E-MAIL:</b> seamliriodovale@hotmail.com
<b>ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO</b>				
<b>2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>				
<b>2.1 - PROGRAMA DE GOVERNO:</b> Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil.				
<b>2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Promover a Educação Infantil / 1ª Infância - crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade - período integral e parcial, possibilitando o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social.				
<b>2.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> 06/2018 a 31/08/2019				
<b>2.4 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LIRIOS DO VALE atende a comunidade local e com abrangência a outros bairros da região sendo o atendimento ao público alvo, com qualidade, respeito e dignidade, proporcionando aos mesmos os direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, convivência familiar e comunitária.				

### 3 - METAS

Organizar horário de funcionamento com as atividades específicas em conformidade com as exigências do currículo da Educação Infantil de Contagem. Pontuando o desenvolvimento das crianças em conformidade com as exigências de avaliação, diagnósticos e registros da Educação Infantil de Contagem.

Contribuir para a formação da criança ao grupo a que pertence, valorizando sua experiência, desenvolver percepção e auto confiança, respeitando suas origens e limites. Interação entre comunidade e entidade. Planejamento anual pedagógico que visa atender as necessidades da criança como um todo, ampliando e reformando a estrutura física da escola a fim de atender as necessidades e acomodações com segurança e liberdade de movimento das crianças, dos funcionários e a todos.

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01	Cumprir o Projeto Pedagógico, respeitando as diretrizes curriculares nacional e as normas do Conselho de Educação de Contagem.	63 crianças	06/2018 a 31/05/2019
02	Manter o atendimento de acordo com o espaço físico adequado as solicitações do Conselho de Educação de Contagem	63 crianças	06/2018 a 31/05/2018
03	A partir da vigência do novo termo de colaboração, procurar admitir profissionais qualificados para atuar na educação infantil de acordo com os parâmetros da LDB.	63 crianças	06/2018 a 31/05/2019
04	A partir da vigência do novo termo de colaboração, procurar manter um rígido controles das contas e despesas da instituição, bem como fazer uma prestação de contas mensalmente ao SEDUC	63 crianças	06/2018 a 31/05/2019

### 3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
01	REUNIÕES PERIÓDICAS EM GRUPO E INDIVIDUAL ENTRE OS EDUCADORES E O COORDENADOR PEDAGÓGICO.	4	100%	06/18	05/19	Coord. Pedag.
02	ATENDER O QUANTITATIVO DE CRIANÇAS DE ACORDO COM O CENSO ESCOLAR DO ANO ANTERIOR	63	100%	06/18	05/19	Coord. Admin.
03	CONTRATAR FUNCIONARIOS QUALIFICADOS PARA GARANTIR UMA APRENDIZAGEM LÚDICA ATRAVES DE BRINCADEIRAS E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, BEM COMO PROVIDENCIAR MATERIAL ADEQUADO PARA AS ATIVIDADES	7	100%	06/18	05/19	Diretoria
04	PRESTAÇÃO DE CONTAS EM DIA COM O PODER PÚBLICO E A COMUNIDADE, OBSERVANDO AS DATAS E PRAZOS DE RECEBIMENTO DAS VERBAS E ENTREGA DE DOCUMENTOS.	12	100%	06/18	05/19	Diretoria e Contabilidade

### 3.2 - INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM procura atender as necessidades básicas das famílias das comunidades, promovendo atividades que atendem as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos através de atividades lúdicas e pedagógicas que visam promover a iniciação da aquisição do processo da alfabetização; nossas crianças recebem atendimento integral com alimentação e banho. Todas estas atividades são registradas através de fotos, diários, relatórios e portfólios que são mostrados nas reuniões de pais e depois arquivados na secretaria.

#### Especificar como serão aferidos os indicadores.

Todas as nossas metas serão avaliadas a cada trimestre com reuniões pedagógicas (com participação dos pais e professores), reuniões administrativa (com participação da direção da creche e conselho diretivo) visando o aprimoramento e eficácia da administração.



**4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2018

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa
Pessoal (folha e encargos)	07 (funcionários)	R\$ 16.872,25	R\$ 168.722,51
Contas de Consumo (água, energia elétrica, internet e telefone)	Média	R\$ 2.941,87	R\$ 29.418,69
Serviços de Terceiros Pessoa Física	01 Contrato	R\$ 1.030,70	R\$ 10.307,00
<b>TOTAL 2018</b>		<b>R\$ 20.844,82</b>	<b>R\$ 208.448,20</b>

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

2018						
META	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
META	R\$ 20.844,82	R\$ 20.844,82	R\$ 20.844,82	R\$ 20.844,82	R\$ 20.844,82	R\$ 20.844,82
META	7ª	8ª	9ª	10ª		
META	R\$ 20.844,82	R\$ 20.844,82	R\$ 20.844,82	R\$ 20.844,82		
VALOR TOTAL 2018	R\$ 208.448,20					
VALOR TOTAL 2018	R\$ 208.448,20					

cinquenta centavos)

**6 - CONTRAPARTIDA****7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

A Prestação de Contas poderá ser parcial por mês, de acordo com os pagamentos das despesas descritas no quadro de METAS.

Prazo para apresentação das contas: **Mensal**

**8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Colocar documentos em anexo caso necessário.

Segue anexo Planilhas de Custos do ano de 2018.

**9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC**

9.1 - DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO N° de / / , proposto pela (OSC) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LIRIOS DO VALE.

Contagem - MG, 29 de Junho de 2018.

*p/ Liliane Melgaco Ornelas*  
**Ana Paula Rodrigues de Souza**  
 GESTOR DA PARCERIA

*Fabiano Costa Diniz*  
**Fabiano Costa Diniz**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA DA SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR - SEAM** realizada no dia 06 de fevereiro de 2018 às 09:30 h na sede da Associação estabelecida em Rua Dorotéia Thompson, 136 - Bairro Los Angeles - CEP: 32.042-600 - Contagem / MG. A reunião foi acompanhada pelo atual Presidente. Os presentes falaram de assuntos pertinentes à Associação e dos trabalhos realizados e dos projetos que estão programados. E a partir de hoje a Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM constitui a nova composição de sua diretoria para o quadriênio 2018/2021 com chapa única e que ficou assim composta: **Presidente: Josué Gomes da Silva Filho - CPF nº: 275.879.596-53 e CI nº: M-822.322. Endereço: Rua Oliver Thompson, 316 Bairro: Los Angeles - CEP: 32.042-610 - Contagem / MG. Profissão: Empresário telefone:(31)99106-9878. Vice-Presidente: José Gomes Roberto, CPF nº: 337.817.616-49 e CI: MG-1.372.806. Endereço: Rua Celso Ferreira Pinto n 155- Central Parque - CEP: 32.017-040 - Contagem /MG. Profissão: Aposentado, telefone:(31)98849-2113. Primeiro Tesoureiro: Eunice Maria da Silva Aguiar, CI: MG-1.090.663 e do CPF: 760.643.606- 5. Endereço: Rua Beethoven, 310 - Chácara Califórnia - Contagem / MG. Profissão: Autônomo, telefone (31)3383-6878 Segundo Tesoureiro: Sidney de Brito Araújo, CPF nº: 546.683.796-20 e CI nº: M-2.921.173. Endereço: Rua Montepio, 27- Bairro Santa Cecília - Jatobá - CEP: 30 608-280 - Belo Horizonte - MG. Profissão: Autônomo, telefone: (31)99825-8602 Primeira Secretária: Marlene Eredias Mendes Ferreira, CPF nº: 796.458.446-49 e CI nº: MG-0133851. Endereço: Rua Antônio Joaquim Santana, 329 - Bairro: Fonte Grande, CEP: 32013480 - Contagem /MG. Profissão: Do Lar, telefone:(31)98274-3547 Segundo Secretário: Omário Viana Duarte, CPF nº: 374.331.566-15 e CI nº: MG-573.203. Endereço: Rua Vereador Dias Diniz, 34-LindaVista - CEP: 32.041-620 - Contagem / MG. Profissão: Autônomo, telefone:(31)98648-7655. Conselho Fiscal: Marcelina Heredias Mendes da Silva, CPF nº: 247.976.854-20 e CI nº: M-4.428.942. Endereço: Rua Oliver Thompson, 316 - Los Angeles - CEP: 32.042-610 - Contagem / MG. Profissão: do Lar, telefone:(31)98884-3170. Bruno Alves da Silva, CPF nº: 096.133.146-10 CI nº: MG-14.287.976. Endereço: Rua Santo Lenho, 440 - Bairro: Alvorada -CEP: 32.042-270 -Contagem / MG. Profissão: Autônomo, telefone:(31)93606-0698 Zulmerinda Santos Hubner, CPF nº: 006.990.766-84 e CI nº: MG-4.697.665. Endereço: Rua Beethoven, 295 - Chácara Califórnia - CEP: 32.042-560 - Contagem/MG. Profissão: Aposentada, telefone:(31)99822-2675 Deste modo a diretoria foi eleita por unanimidade e a posse aconteceu neste exato momento. E, eu Marlene Eredias Mendes Ferreira, lavrei a presente ata que será assinada por mim e por todos os membros da diretoria bem como pelos presentes em assembleia; na lista de presença. Contagem, 06 de Fevereiro de 2018.**

Presidente: Josué Gomes da Silva Filho \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: José Gomes Roberto \_\_\_\_\_

Primeiro Tesoureiro: Eunice Maria da Silva Aguiar \_\_\_\_\_

Segundo Tesoureiro: Sidney de Brito Araújo \_\_\_\_\_

Primeira Secretária: Marlene Eredias Mendes Ferreira \_\_\_\_\_

Segundo Secretário: Omário Viana Duarte \_\_\_\_\_

Conselho Fiscal: Marcelina Heredias Mendes da Silva \_\_\_\_\_

Bruno Alves da Silva \_\_\_\_\_

Zulmerinda Santos Hubner \_\_\_\_\_



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Lino de Mouro, n. 25, Bairro Inconfidentes – Contagem  
seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br - www.contagem.mg.gov.br/educacao



Mem. 014/2018/ GAB/SEDUC

Contagem, 21 de junho de 2018.

Ao Setor de Convênios

**Assunto: Publicação de justificativa da dispensa de chamamento público.**

Determino a imediata publicação do Extrato da Justificativa Dispensa de Chamamento Público, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial, referente à parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor – SEAM e a Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

**Fabiano Costa Diniz**  
Secretário Municipal de Educação



**Secretaria Municipal  
de Educação**

**ATA DA 4ª PLENÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE, REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2018.**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito na sede do Conselho de Alimentação Escolar/CAE, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se os Conselheiros. Estiveram presentes: Representante do Poder Executivo: Andréia Cecília Braga, representante titular (SEDUC), Representantes da área da Educação - Docente-Discente: Andréia Cristiana Soares, representante titular, Adriana de Campos, representante titular. Representantes da Sociedade Civil: Maria Dolores Lima de Paiva, representante titular (GETEC), e José William da Silva, representante titular (CEI Pequeno Príncipe) e a funcionária Gislane da Silva Santos. Dando início a 4ª plenária de 2018, Maria Dolores deu boas vindas a todos e agradeceu a presença. Pauta: 1) Aprovação unânime da ata do mês de abril de 2018. 2) Ofício do Gabinete da Secretaria de Governo nº 83/2018, de 14/04/2018: solicitando informações sobre o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar/CAE a fim de subsidiar as exigências do Decreto nº 429, de 20/03/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria. A Secretaria do CAE está tentando encontrar todos os documentos desde a eleição e posse dos novos Conselheiros, cópia das listas de presença, atas assinadas dentre outros documentos, mas está tendo dificuldade em localizá-los, talvez devido à mudança de prédios. Estamos tendo de pedir para assinar listas de presenças ou atas que têm cópias reprográficas assinadas e não foram encontradas as atas originais. Esperamos em breve conseguir todos os documentos para serem encaminhados para publicação pelo Portal da Prefeitura. 3) Situação das Creches Conveniadas: o Movimento de Luta Pró-Creches de Contagem/MLPCC denunciou que a Prefeitura não estava repassando para as creches os recursos do Plano Nacional de Alimentação/PNAE, em 2018. Maria Dolores informou que com a nova lei do Marco Regulatório, a SEDUC encaminhou solicitação à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, só que ainda não tiveram resposta. O Movimento já fez denúncias junto a SEDUC, a Procuradoria Geral, ao Ministério Público e na Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, questionando esta demora. A plenária sugeriu que fosse notificado ao Secretário e ao Prefeito a fim de regularizar esta situação para não continuar prejudicando as crianças das creches comunitárias conveniadas. 4) Plano de Ação de 2018: a) Programação das visitas as Escolas: foi combinado que na próxima reunião plenária já deverá ter uma escalas para as referidas visitas. b) Recomposição da representação de pais de alunos no CAE: está sendo feito o levantamento das faltas das conselheiras e as mesmas deverão ser comunicadas que perderam a representação por não comparecerem as reuniões e que deverá ter nova assembleia para escolha de novos representantes. A Conselheira Adriana comunicou que está havendo problemas para liberação pela Secretaria de Educação de novos representantes para o Sindicato da Categoria e solicitou que este assunto retorne na próxima plenária. c) Preenchimento de ficha cadastral: a Secretaria do CAE está organizando o preenchimento de ficha cadastral dos Conselheiros, além de solicitar cópias do RG, CPF e comprovante de endereço para arquivar. 5) Retificação da Portaria nº 10, de 23/05/2017: que dispõe sobre a composição do Conselho de Alimentação Escolar de Contagem no período de 2017/2021. A Prefeitura deverá fazer a retificação, pois de acordo com o Regimento do Conselho a designação dos Conselheiros deverá ser através de Decreto e não através de Portaria. Já foi solicitada a SEDUC as devidas providências. 6) Situação funcional da funcionária Jacira Duarte de Oliveira: a situação da funcionária continua indefinida, uma vez que o Setor de Recursos Humanos insiste em retorná-la para sua função de origem na Escola, apesar da mesma não apresentar condições emocionais para atuar no ambiente escolar. Será necessário a servidora apresentar um novo laudo da psiquiatra que vem acompanhando o seu tratamento. Adriana continuará tentando resolver esta situação junto a Medicina do Trabalho, além de outras iniciativas com o novo Secretário. 6) Justificativa de ausência: Melina Gomides e Suely de Oliveira. Como não teve outros pronunciamentos à sessão foi encerrada. E, para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os conselheiros presentes.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 025/2017 - CAIXA ESCOLAR CEMEI OITIS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.  
 OBJETO: APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 025/2017 PARA MELHORIA FÍSICA E PEDAGÓGICA DA CAIXA ESCOLAR CEMEI OITIS  
 VALOR: R\$ 595,00 PARCELA ÚNICA.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.12.1.12.365.0029.2080 - NATUREZA - 33504100 FONTE 0101  
 ASSINADO: 14/06/2018 VIGÊNCIA: 30/07/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 090/2018 - CAIXA ESCOLAR VASCO PINTO DA FONSECA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.  
 OBJETO: APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 090/2018 PARA MELHORIA FÍSICA E PEDAGÓGICA DA CAIXA ESCOLAR VASCO PINTO DA FONSECA  
 VALOR: R\$ 12.035,00, PARCELA ÚNICA.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA - 33504100 FONTE 0101  
 ASSINADO: 14/06/2018 VIGÊNCIA: 30/07/2018

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA  
 DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
 TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 031/2017  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo	nº 031/2017
Dispensa de Chamamento	nº 031/2017

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor - SEAM
CNPJ	22.741.466/000180
Endereço	Rua Doratéia Thompson nº 136, Bairro Los Angeles - Contagem
Valor total do repasse	R\$ 208.448,20 (Duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)
Origem dos recursos	211901
Período de vigência	12 meses
Dotações Orçamentárias	1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901
Objeto da parceria	Desenvolvimento de Atividades Educacionais de Educação Infantil Na Modalidade Creche
Fundamento legal	Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.

## Secretaria Municipal de Fazenda

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Secretária da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 163/2018

PROCESSO Nº: 02.B.00491/2015  
 RECORRENTE: TORMEG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME  
 ASSUNTO: ISSQN  
 RELATORA: Kênia Dutra de Campos  
 DATA DO JULGAMENTO: 19 de junho de 2018.

ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA – SERVIÇOS SOBRE BENS DE TERCEIROS – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO/USINAGEM – ENQUADRAMENTO NOS SUBITENS 14.05 DA LISTA DE SERVIÇOS – LEI COMPLEMENTAR 116/03 ANEXO II-A LEI 1611/83 – MULTAS DE REVALIDAÇÃO – AÇÃO FISCAL REGULAR – IMPROCEDÊNCIA TOTAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA PARCIALMENTE. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a 1ª Câmara, conheceu do Recurso Voluntário e deu-lhe provimento parcial, votando pela reforma parcial a decisão proferida em primeira instância no sentido de determinar a exclusão dos nomes dos sócios Júlio César Rodrigues e Nara Maria da Silva do rol de coobrigados do polo passivo da obrigação tributária. Por fim, foi mantida as demais exigências consignadas no TNF de nº 25.064, série "B". Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. José Carlos Carlini Pereira, a Srta. Kênia Dutra de Campos, Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Mario Lúcio Gonçalves de Moura.

ACÓRDÃO Nº 164/2018

PROC. Nº 02-B-00633/2014  
 RECORRENTE: PAGANI LOCADORA DE VEÍCULOS VIP LTDA  
 OBJETO: ISSQN. Transporte municipal  
 RELATOR: José Carlos Carlini Pereira  
 DATA DO JULGAMENTO: 19 de junho de 2018

ISSQN E MULTAS – REEXAME NECESSÁRIO – transporte rodoviário municipal de passageiros - notas fiscais de serviço apresentados a posteriori – local da prestação – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO – DECISÃO MANTIDA. Acompanhando o voto do relator, a Primeira Câmara, por unanimidade, manteve a decisão de procedência parcial do pedido em Primeira Instância, mantendo com ela os lançamentos e multas consignados no TNF nº 23.146 de 30/09/2014. Colocado em votação o voto do Relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. José Carlos Carlini Pereira, a Srta. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura.

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Secretária da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):



O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; considerando ainda o disposto no art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Gerente de Orientação Profissional, DAM-4, a servidora ROBERTA CAROLINE ARAUJO DE FREITAS, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, a partir de 29 de junho de 2018.

Art.2º NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Orientação Profissional, DAM-4, o servidor ARLEN DA SILVA DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, a partir de 29 de junho de 2018.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 29 de junho de 2018.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

### Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº023/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE EDUCACIONAL DA CIDADE DE CONTAGEM OBJETO: ACRÉSCIMO DE RECURSO FINANCEIRO PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2144. VALOR DE R\$ 12.300,00(DOZE MIL E TREZENTOS REAIS) DIVIDIDO EM 04 (QUATRO) PARCELAS. ASSINADO: 19/06/2018 COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2018.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº31/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR - SEAM. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$208.448,20 (DUZENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) DIVIDIDO EM 10 (DEZ) PARCELAS. ASSINADO: 29/06/2018 COM VIGÊNCIA DE 11 (ONZE) MESES.

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 23 DE 15 DE MAIO DE 2018

(Diário Oficial de Contagem de \_\_\_\_\_, edição nº \_\_\_\_\_, pg \_\_\_\_\_)

Institui a Câmara Técnica Temática de Políticas de Proteção de Áreas de Preservação Permanente – CAPP do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CONTAGEM - COMAC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.11, VIII do Regimento Interno – Deliberação Normativa 04 de 16 de fevereiro de 2004 e em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a disposição contida no Art. 12 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o Regimento Interno da respectiva Câmara,

**D E L I B E R A,**

Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica Temática de Políticas de Proteção de Áreas de Preservação Permanente – CAPP, como uma unidade de discussão e proposição de políticas, normas e ações do COMAC, no âmbito das competências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - A Câmara Técnica Temática de Políticas de Proteção de Áreas de Preservação Permanente – CAPP tem as seguintes competências comuns:

I – Decidir, administrativamente, sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Lino de Mouro, n. 25, Bairro Inconfidentes – Contagem  
seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br - www.contagem.mg.gov.br/educacao



Mem. 015/2018/ GAB/SEDUC

Contagem, 29 de junho de 2018.

Ao Senhor  
Federico Soares Vilarinho  
Responsável pelos convênios da SEDUC

Assunto: **Liberação de repasse de verbas.**

Prezado Senhor,

Autorizo a liberação dos repasses das verbas do Termo de Colaboração nº 031/2017, celebrado com a Organização da Sociedade Civil – Sociedade Evangélica de Amparo ao Menor – SEAM, conforme cronograma, nos termos estabelecidos no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

**Fabiano Costa Diniz**  
Secretário de Educação



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC  
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.  
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



## TERMO DE APOSTILAMENTO

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 031/2017

P. A. 031/2017 DISPENSA Nº 031/2017

ENTIDADE: SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR -SEAM

OBJETO: **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado SEDUC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Fabiano Costa Diniz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias nº59, Belo Horizonte/MG portador do CPF: 033.465.316.94 e RG M 7.583.193, resolve modificar unilateralmente o Termo de Colaboração nº 031/2017, que se regerá pelas legislações pertinentes, Lei nº 13019, de 31 julho de 2014, Decreto Municipal nº 30/2017, Lei Orçamentária Anual nº 4923, de 06 de janeiro de 2018, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente instrumento tem como objeto alterar a dotação orçamentária elencada na CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do instrumento original, em cumprimento à Lei Orçamentária Anual nº 4923, de 06 de janeiro 2018, conforme abaixo:

- **Custeio / Fundeb: 1121.12.365.0029.2080 nat. Desp. 33504100 fonte 2119**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Retificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas Termo de Colaboração nº 028/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento

**Fabiano Costa Diniz**  
Secretário Municipal de Educação

Contagem 29 de Junho de 2018